



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 168/2014

de 03 de Abril de 2014

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ –
ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento dos Professores da rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do vencimento dos Professores da rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.273,03 (um mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Sanharó, 03 de Abril de 2014.


FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Declara que o(a)
Nº 168 Foi publicado(a) em local de
fácil acesso
Sanharó de 03 de Abril de 2014

Gabinete do Prefeito